

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 17 de maio de 2018 18:23
Para: macaesede@hotmail.com
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Decisão Sessão 17.05.2018/ 5 CD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de maio de 2018 18:04
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Decisão Sessão 17.05.2018/ 5 CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: quinta-feira, 17 de maio de 2018 16:57
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br
Assunto: Decisão Sessão 17.05.2018/ 5 CD

Da: Quinta Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 17.05.2018

Ofício Nº 051/2018– 5ª CD

Comunico que a Quinta Comissão Disciplinar, reunida dia 17 de maio de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 032/2018 - Jogo: Macaé Esportes F.C (RJ) X Espirito Santo F.C (ES) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 - Campeonato Brasileiro Série - D – **Denunciado:** Murilo Mendes Hermogenes, atleta do Macaé Esportes Futebol Clube incurso no Art.254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Murilo Mendes Hermogenes, atleta do Macaé Esportes Futebol Clube quanto à imputação ao Art.254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Macaé Esportes Clube Dr. Marcelo Mendes.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente.

Gabriela Moreira

Secretária da 5ª CD

Gabriela Moreira

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

18/5/2018